TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 639954/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, VALDICEIA DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 1757/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Pela legalidade e registro. Expedição de recomendação e determinação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo **MUNICIPIO DE TERRA RICA**, para provimento do cargo de contador, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº. 27/2023, publicado em 14/09/2023 (peça 71).

Em análise, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº. 8323/24- CAGE - Fase 4 (peça 80), verificando o regular trâmite, opinou pela legalidade e registro dos atos.

Adicionalmente, sugeriu a expedição da recomendação e determinação seguintes:

Recomendações:

A) Para que o Ente se abstenha de realizar concursos com o fim exclusivo de formação de cadastro de reserva, bem como para que edite legislação pertinente ao tema, estabelecendo a normativa a ser seguida no seu âmbito de competência.

Determinações:

B) Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V63F

pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº. 491/24 - 2PC (peça 83), acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro das admissões e pela expedição da recomendação e determinação, nos termos proposto pela CAGE.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade das admissões, concluiu-se pela concessão de registro das admissões com expedição de recomendação e determinação.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº. 8323/24- CAGE - Fase 4 (peça 80) e o Parecer nº. 491/24 - 2PC (peça 83) do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

A) Pelo **registro** das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

B) Pela expedição da seguinte **recomendação** ao MUNICÍPIO DE TERRA RICA:

b.1) Para que o Ente se abstenha de realizar concursos com o fim exclusivo de formação de cadastro de reserva, bem como para que edite legislação pertinente ao tema, estabelecendo a normativa a ser seguida no seu âmbito de competência;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V63F

C)Pela expedição da seguinte **determinação** ao MUNICÍPIO DE TERRA RICA:

c.1) Para que, nos próximos certames, a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações da recomendação e determinação.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- **recomendar** ao MUNICÍPIO DE TERRA RICA:

a) para que o Ente se abstenha de realizar concursos com o fim exclusivo de formação de cadastro de reserva, bem como para que edite legislação pertinente ao tema, estabelecendo a normativa a ser seguida no seu âmbito de competência;

III- **determinar** ao MUNICÍPIO DE TERRA RICA:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V63F

a) para que, nos próximos certames, a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas; e

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações da recomendação e determinação. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V63F